



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO VALENTIM**

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM-RS  
ENTRADA  
Protocolo n. 072 / 2023 Data: 02 / 08 / 2023  
Hora: 15 h 30 min  
ASSESSOR(A)

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 33/2023, DE 2 DE AGOSTO DE 2023.**

**Altera a Lei Municipal 2.244, de 26 de fevereiro de 2009.**

**CLAUDIMIR PANIZ**, Prefeito Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

*faz saber* que enviou à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

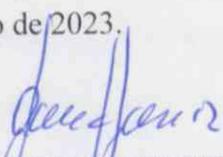
**Art. 1º** O artigo 12, e o ANEXO I, da Lei Municipal 2.244, de 26 de fevereiro de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

*Art. 12. (...)*

<i>NÍVEL</i>	<i>QUANTIDADE DE CARGOS</i>	<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>PADRÃO DE VENCIMENTOS</i>
<i>(...)</i>	<i>(...)</i>	<i>(...)</i>	<i>(...)</i>
<i>Superior</i>	<i>02</i>	<i>Assistente Social</i>	<i>14</i>

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor da data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 2 de agosto de 2023.

  
**CLAUDIMIR PANIZ,**  
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM-RS  
APROVADO  
Reunião: 07 / 08 / 2023



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO VALENTIM**

**ANEXO I**

**QUADRO: PERMANENTE DE CARGOS**

**CARGO:** Assistente Social

**NÍVEL:** Superior

**PADRÃO DE VENCIMENTOS:** 14

(...)

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Carga horária semanal de 30 horas;



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO VALENTIM**

### JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, aproveitamos o ensejo para enviar a apreciação dessa Colenda Casa, o Projeto de Lei que visa obter autorização legislativa para alteração da Lei Municipal 2.244, de 26 de fevereiro de 2009.

O presente Projeto de Lei visa obter autorização legislativa para alterar a carga horária semanal para o cargo de assistente social, a fim de adequarmos a Lei Municipal nº 2.244, de 26 de fevereiro de 2009, ao disposto na Lei Federal nº 8.662, de 7 de junho de 1993, a qual disciplina a duração do trabalho para o respectivo cargo em 30 horas semanais. Atualmente a assistente social municipal já está cumprindo a carga horária de 30 horas semanais junto ao município, conforme dispõe a legislação federal, contudo, prudente efetuar essa correção na legislação municipal.

De outro lado, estamos enviando o pedido de autorização para criação de mais uma vaga para o cargo de assistente social, para atender ao disposto na Lei Federal 13.935, de 11 de dezembro de 2019, a qual estabelece que as redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais. Portanto, necessária a contratação de assistente social para atender as escolas municipais.

Estas são as justificativas que nos levam a enviar o presente Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências, rogando assim pela aprovação.

Atenciosamente,

  
**CLAUDIMIR PANIZ,**  
**Prefeito Municipal.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim**

**PARECER DE Nº 039/2023, Projeto de Lei do Executivo Nº. 033/2023.**  
"Altera a Lei Municipal 2.244, de 26 de fevereiro de 2009".

Da **COMISSÃO PERMANENTE, JUSTIÇA, FINANÇAS E ORÇAMENTO,**  
sobre o **Projeto de Lei do Executivo Nº. 033/2023.** "Altera a Lei Municipal  
2.244, de 26 de fevereiro de 2009". **Autor: Poder Executivo**

**I – RELATÓRIO**

Com base no artigo 39, inciso, I do Regimento Interno da Câmara Municipal, e artigo 30, inciso I da Constituição Federal, o Presidente da Comissão de Justiça, Finanças e Orçamento, e os demais integrantes se reuniram para emissão de parecer sobre o **Projeto de Lei do Executivo Nº. 033/2023.** "Altera a Lei Municipal 2.244, de 26 de fevereiro de 2009".

**II – VOTO**

Diante do exposto, em virtude da legalidade do projeto, os subscritores acordam em submeter à apreciação do Plenário, na forma dos votos expressos dos abaixo assinados.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2023.

JANDIR ANTÔNIO MENEGUETTI  
Presidente

FABIANO GABOARDI

ADEMIR BALDO